



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Pregão Eletrônico – Registro de Preço nº 05/2025

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133 de 1º/04/2021

PROCESSO DE COMPRAS: 19/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 16/2025

PARTICIPAÇÃO: QUALQUER EMPRESA

EDITAL DO CERTAME: www.licitardigital.com.br / www.pedroleopoldo.mg.leg.br

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

OBJETO:

Registro de Preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de material, para atender às demandas da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais) global.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **09/02/2026** às **9:00h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR DESCONTO PERCENTUAL incidente sobre as tabelas SINAPI ou Sicro (não desoneradas).

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim, nos termos da LC 123/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Processo de Compras nº 19/2025 Processo Licitatório nº 16/2025 Pregão Eletrônico nº 5/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo por meio da Pregoeira Ana Paula Bello Campolino Cardoso, sediada na Rua Comendador Antônio Alves, 389 – Centro – Pedro Leopoldo – CEP 33250-033, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente edital tem por objeto o Registro de Preços para a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, sob demanda, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra qualificada, mediante aplicação de percentual de desconto único e fixo sobre os preços da Tabela SINAPI ou SICRO visando atender às demandas da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG, nos termos do Termo de Referência e anexos do Pregão Eletrônico nº 5/2025, não gerando direito à contratação mínima.
- 1.2.** Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço, observados os percentuais de desconto ofertados pela CONTRATADA sobre as tabelas **SINAPI ou SICRO (não desonerado)**, **vigentes à época da emissão da ordem de serviço**, devendo ser escolhidos os preços mais vantajosos para a Câmara Municipal.
- 1.3.** Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, localizada à Rua Comendador Antônio Alves, nº 389, Centro e no CAC – Centro de Atenção ao Cidadão, localizado à Rua José Pires Araújo, nº 363, Lojas 1 e 2, Cachoeira Grande, ambos em Pedro Leopoldo / MG.
- 1.4.** A licitação será por MAIOR DESCONTO, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como as eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 2.2.** A decisão de adotar a modalidade de SRP fundamenta-se na necessidade de atender demandas futuras e eventuais da Administração Pública, cuja periodicidade e quantitativos não são previamente definidos, mas sim estimados para o período de vigência da ata.
- 2.3 A ausência das planilhas detalhadas se justifica pelos seguintes pontos:**
 - 2.3.1 Natureza Estimativa do SRP:** O SRP é um procedimento licitatório que visa registrar preços, e não uma contratação imediata. A quantidade de itens ou serviços a ser adquirida é apenas uma estimativa máxima para a vigência da ata. A Administração não se compromete a contratar a totalidade dos itens ou a cumprir um cronograma específico, pois a efetiva contratação depende da real necessidade de cada órgão ou entidade participante ao longo do tempo.
 - 2.3.2 Inviabilidade de Previsão Detalhada:** A elaboração de planilhas detalhadas, com cronogramas precisos e quantitativos exatos para a execução, seria impraticável e inócua neste momento. Não há como prever, com precisão, a data e a quantidade de cada demanda que surgirá. As contratações ocorrerão de forma parcelada e conforme a conveniência da Administração, mediante a emissão de notas de empenho ou instrumentos similares.
 - 2.3.3. Flexibilidade e Eficiência:** O SRP é uma ferramenta que busca flexibilidade e eficiência na contratação, evitando a realização de múltiplas licitações para objetos semelhantes e garantindo agilidade na aquisição. A exigência de planilhas complexas nesta fase inicial iria contra a própria lógica do sistema, gerando burocracia desnecessária e, potencialmente, afastando fornecedores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

2.3.4. Conformidade com a Legislação e Entendimentos dos Órgãos de Controle: A prática de não exigir planilhas de execução detalhadas em SRPs para contratações futuras e incertas está em conformidade com as orientações de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhecem a natureza peculiar deste sistema. A obrigatoriedade de planilhas detalhadas se aplica, de forma mais rigorosa a contratações com quantitativos e cronogramas predefinidos, o que não é o caso do SRP em questão.

2.3.5. Atendimento às boas práticas de gestão patrimonial: O modelo possibilita intervenções rápidas e adequadas para conservar prédios públicos, sem entraves burocráticos que comprometam a continuidade dos serviços essenciais. Após a homologação da ata de registro de preços (ARP), a contratação dos serviços de manutenção se torna mais ágil, pois os preços e as condições de contratação já estão previamente definidos.

2.3.6. Adequação a normas técnicas e atualizações de preços: Permite utilização dos custos unitários de acordo com tabelas oficiais (SINAPI, SICRO, etc.) vigentes à época da emissão da ordem de serviço. Isso garante que os valores reflitam as condições de mercado mais recentes e evitam a defasagem de preços.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO

3.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, por meio do endereço eletrônico www.pedroleopoldo.mg.leg.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, por meio do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e também no prédio sede da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

3.1.1. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/ MG.

3.2. A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse os endereços citados nos ITENS 3.1 e 3.1.1 para conhecimento/ acompanhamento do Processo Licitatório.

3.3. Sob sua inteira responsabilidade, o licitante deverá estar previamente cadastrado na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão/ entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de inteira responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.7.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.7.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3.2. O impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.7.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.3.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7.3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.7.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, visto que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições de bens e serviços comuns, perfeitamente pertinentes e compatíveis para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante usual a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

3.7.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório ou pelo email licitacao@pedroleopoldo.mg.leg.br ou pessoalmente, com qualquer membro da licitação, cabendo ao responsável pela comissão de licitação da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo decidir/responder à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/ entidade promotora da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

☐ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

☐ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

☐ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

☐ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas Normas Infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho - CCT e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme o art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

☐ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

☐ Declaro para fins do disposto no art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

☐ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

☐ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

☐ Microempresa – ME;

☐ Empresa Pequeno Porte – EPP;

☐ Outros enquadramentos.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** O Licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os documentos de **habilitação** exigidos no edital, **proposta** com a descrição do objeto ofertado e desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
- 6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5.** Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de no máximo **02 (duas) horas**, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, podendo ser prorrogado.
- 6.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.9.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação da pregoeira, via sistema.
- 6.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 6.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do **campo de percentual de desconto, com no máximo duas casas decimais**.
- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 7.3.** Na proposta, deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

7.4. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.6. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.7. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública, e sua ausência ensejará a desclassificação da interessada.

7.8. A proposta comercial, deverá conter a tabela de especificação do Termo de Referência, com a descrição do objeto, bem como o percentual de desconto, com duas casas decimais.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.2. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento considerar-se-ão válidas por até **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua emissão.

8.3. Aplica-se ao presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1.211/2024: *“Acórdão 1.211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”*.

8.4. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, conforme o termo de referência em anexo, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública.

8.4.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.1.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

8.4.1.6. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.2.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.3.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.4.3.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

8.4.3.5.

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.4.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

8.4.4. Qualificação Técnica

8.4.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. **(ANEXO IV e ANEXO V)**

8.4.4.2. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.4.4.3. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Acervo Técnico, emitido pelo CREA – Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na modalidade Engenharia Civil ou outra modalidade com habilitação para obras de Engenharia Civil e respectivos atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado por execução e/ou coordenação de serviços de características semelhantes aos serviços solicitados;

8.4.4.4. A **comprovação** de que o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pertence(em) ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados: a) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho); b) Contrato de trabalho; c) CTPS (Carteira de trabalho e Previdência Social); d) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência; e) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

8.4.4.5. Certidão de Registro na entidade profissional competente do Responsável técnico e da empresa Licitante, se for o caso.

8.4.4.6. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.5. Qualificação Técnico-Operacional

8.4.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços de manutenção predial, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.5.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.4.5.1.1.1 Serviços de instalações de vidros;

8.4.5.1.1.2 Serviços de prevenção e combate a incêndio;

8.4.5.1.1.3 Fornecimento de mão de obra com as seguintes funções: Eletricista; Bombeiro Hidráulico; Pedreiro; Pintor.

8.4.5.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.4.5.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.5.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.4.5.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

8.4.5.6 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

8.4.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.8 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.9 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, em momento oportuno, conforme demanda.

Documentação complementar para cooperativas

8.4.10 No caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.11 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.12 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.13 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.4.14 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.15 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.4.16 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

8.4.16.1 ata de fundação;

8.4.16.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

8.4.16.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.4.16.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.4.16.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

8.4.16.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, DESCLASSIFICANDO desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.
- 9.3.** Também será DESCLASSIFICADA a proposta que identifique o licitante.
- 9.4.** A DESCLASSIFICAÇÃO será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5.** A NÃO DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA NÃO IMPEDE O SEU JULGAMENTO DEFINITIVO EM SENTIDO CONTRÁRIO, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6.** O SISTEMA ORDENARÁ AUTOMATICAMENTE AS PROPOSTAS CLASSIFICADAS, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10.** O licitante **somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**
- 9.11. OS LANCES DE PERCENTUAL DE DESCONTO TERÃO NO MÁXIMO DUAS CASAS DECIMAIS.**
- 9.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13.** A etapa de lances da sessão pública terá **DURAÇÃO DE DEZ MINUTOS** e, após isso, será **PRORROGADA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA** quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 9.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.**
- 9.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, **admitir o reinício da sessão pública de lances**, em prol da consecução do maior desconto.
- 9.17. Em caso de falha no sistema**, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser **DESCONSIDERADOS** pela Pregoeira.
- 9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20. No caso de desconexão com a pregoeira**, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, **o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.**
- 9.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

9.23. As propostas de MICROEMPRESAS - ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance SERÃO CONSIDERADAS EMPATADAS COM A PRIMEIRA COLOCADA.

9.24. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25. Caso a MICROEMPRESA – ME ou a EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MICROEMPRESAS - ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MICROEMPRESAS - ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.28. HAVENDO EVENTUAL EMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES, O CRITÉRIO DE DESEMPATE SERÁ AQUELE PREVISTO NO ART. 60 DA LEI Nº 14.133/21, ASSEGURANDO-SE A PREFERÊNCIA, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.28.1 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.28.2 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.28.3 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.28.4 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.28.5 Empresas brasileiras;

9.28.6 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.28.7 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será a que apresentar o maior desconto.

9.30. ENCERRADA A ETAPA DE ENVIO DE LANCES DA SESSÃO PÚBLICA, a Pregoeira **DEVERÁ ENCAMINHAR**, pelo sistema eletrônico, **CONTRAPROPOSTA AO LICITANTE QUE TENHA APRESENTADO O MAIOR DESCONTO**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31. A NEGOCIAÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32. APÓS A NEGOCIAÇÃO DO DESCONTO, a Pregoeira iniciará a **FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA**.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

10.2. Será **desclassificada a proposta ou o lance vencedor**, que apresentar **preço final superior ao preço máximo fixado**, ou que, **apresentar preço manifestamente inexequível**.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.1. Se tratando de lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.7.2. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, Câmara Municipal de Pedro Leopoldo estado de minas gerais informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.7.3. A pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.7.4. Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido maior desconto.

10.7.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, **SERÁ ADOTADO O CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL no Sicro ou SINAPI (não desonerado)**, observados os prazos de execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. A pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão **desclassificadas** as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão **rejeitadas** as propostas que:

11.6.1 **Sejam incompletas**, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

11.6.2 **Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da pregoeira.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

11.7 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto para a aquisição do bem ou serviço.

11.7.1 Da sessão pública, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, O LICITANTE SERÁ DECLARADO VENCEDOR, sendo HOMOLOGADO O PROCEDIMENTO e ADJUDICADO O OBJETO DA LICITAÇÃO pela AUTORIDADE COMPETENTE.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.2. A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do percentual de desconto livremente caso entenda necessário.

13. DO RECURSO

13.1 A PREGOEIRA DECLARARÁ O VENCEDOR E, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, CONCEDERÁ O PRAZO DE NO MÍNIMO **(30) TRINTA MINUTOS**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, ADJUDICAR O OBJETO e HOMOLOGAR A LICITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora **será convocada via sistema eletrônico/e-mail a assinar o contrato (conforme anexo deste edital)** no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da CONVOCAÇÃO EMITIDA pelo setor competente da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no subitem 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16.1. As condições de fornecimento a serem observadas pela licitante vencedora são aquelas estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. As condições de pagamento a serem observadas pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e pela licitante vencedora são aquelas estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. As obrigações a serem observadas pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e pela licitante vencedora são aquelas estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I) e Minuta do Contrato (Anexo II).

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG: 01.03.01.01.031.0001.2006.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ficha 24 – exercício financeiro 2026.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente edital e seus anexos, assim como, a proposta da licitante vencedora, serão partes integrantes deste processo licitatório, independentemente de transcrição.

21.2. É facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de **diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

21.3. A presente Licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.4. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

21.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

21.6. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão pública do Pregão.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando os dias de expediente na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

21.8. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

21.9. As Normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da Contratação.

21.10. O Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

21.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela titular da COMISSÃO DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

21.12. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo de forma exclusiva pela Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) ou pelo email licitacao@pedroleopoldo.mg.leg.br ou pessoalmente, com qualquer membro da Comissão de Licitação.

21.13. Para as demais condições, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

21.14. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

21.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.15.1. ANEXO I – Termo de Referência e Apêndices

21.15.2. ANEXO II – Minuta do Contrato

21.15.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preço

21.15.4. ANEXO IV – Termo de Ciência e Concordância

21.15.5. ANEXO V – Declaração de Vistoria

Pedro Leopoldo, 22 de janeiro de 2026.

Cássio Augusto dos Reis
Servidor de Apoio